



## **RESOLUÇÃO Nº 06/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera a Resolução Nº 007/2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual no 26, de 28 de junho de 2006, RESOLVE ALTERAR a RESOLUÇÃO Nº 007 DO CSDP/BA, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, para acrescentar os artigos abaixo transcritos nos seguintes termos:

Art. 1º-A O afastamento das atividades de membro da Defensoria Pública para frequentar curso de aperfeiçoamento profissional no Estado da Bahia poderá ser autorizado desde que haja pertinência temática com a atuação institucional e ausência de prejuízo ao serviço público, observando-se ainda, quando necessário, a área de atuação do defensor ou defensora.

§1º Nos cursos oferecidos ou patrocinados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia presume-se a pertinência temática a que se refere o “caput” do artigo.

§2º Nos cursos que não tenham vinculação com a Instituição, deverá o Defensor Público formalizar pedido de autorização dirigido ao Defensor Público Geral que, ouvida a Coordenação respectiva, avaliará a pertinência temática e ausência de prejuízo ao serviço público.

§3º O requerimento deverá ser realizado com até 15 (quinze) dias de antecedência e informar o tipo de curso que pretende participar, o período de duração, o local de realização e a pertinência temática em relação a sua atribuição funcional, podendo-se flexibilizar o prazo em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

Art. 1º-B Nos casos do art.1º-A, após a devida autorização, deverá o Defensor Público afastado:

I - comunicar o afastamento ao substituto legal e a Coordenação respectiva com antecedência mínima de 5(cinco) dias;

II – antecipar os atendimentos agendados para os dias de afastamento, sem prejuízo da regularidade do serviço;

III - nos cursos de pequena duração ou quando houver mudança nos dias de aulas nos cursos de média e longa duração, antecipar os atendimentos agendados para os dias de afastamento, sem prejuízo da regularidade do serviço;

III - Nos cursos de média e longa duração, modificar a escala de atendimentos, para que eles não sejam agendados para os dias em que as aulas ocorrem;

IV - informar ao substituto legal e a Coordenação respectiva, assim que possível, o calendário letivo e suas alterações;

V- informar ao substituto legal as audiências judiciais designadas para o período de afastamento em até 48(quarenta e oito) horas antes da sua realização;

VI – apresentação à ESDEP de documento que comprove a participação efetiva no curso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da certificação.

§1º Nos cursos de média e longa duração, o Defensor Público deve solicitar ao juízo que estiver vinculado a concentração das audiências judiciais fora dos dias de afastamento.

§2º Caberá ao substituto legal a realização dos atendimentos urgentes nos dias de afastamento, bem como as audiências judiciais que não forem redesignadas.

§5º Os prazos processuais referentes aos dias de afastamento permanecem sob atribuição do Defensor Público afastado, salvo os prazos urgentes que importem o risco imediato de perecimento do direito.

Art.1º-C Nos cursos de aperfeiçoamento, inclusive de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, realizados no Estado da Bahia, o afastamento se dará apenas nos respectivos dias de aula.

§1º O Defensor Público com atuação em Comarca que necessite do deslocamento de mais de 80 (oitenta) km para frequentar as aulas poderá ser afastado também nos dias estritamente necessários para esse deslocamento, na forma autorizada pelo Defensor Público Geral.

Art. 1º-D No afastamento para palestras, conferências, painéis, congressos e seminários será adotado o mesmo procedimento previsto nos artigos 1º-A, mesmo quando ocorrer fora do Estado da Bahia, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 1 (uma) semana.

§1º O deferimento do pedido dependerá da demonstração de ausência de prejuízo ao serviço.

§ 2º O Defensor Público afastado deverá, no prazo de 10 (dez) dias após a certificação, encaminhar a Escola Superior da Defensoria Pública certificado ou qualquer outro documento que ateste sua participação no evento.

Art. 1º-E Não se aplica aos afastamentos previstos nos artigos 1º-A e 1º-D o que dispõe os artigos 2º ao 13º da presente Resolução, salvo os incisos II e III do artigo 5º nos casos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 5º (...).  
(...).

III - apresentar a dissertação ou tese aprovada em ato público organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública.

Sala de Sessões do CS, em 03 de novembro de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Presidente do CSDP/BA